



Prefeitura Municipal de Jaguaruana

LEI Nº 133/93 DE 19 DE JANEIRO DE 1.993

EMENDA : Altera dispositivo da
Lei Municipal de nº
115/92, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA APROVOU E EU PROMULGO E
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Art. 5º, da Lei Municipal nº 115/92, passa a
vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º - A Prefeitura colocará ainda, à disposição da
administração da CAP. no mínimo 5 (Cinco) e no máximo 10 (Dez) servi-
dores para atenderem às atividades burocráticas e de serviços gerais
indispensáveis ao bom funcionamento da mesma, sem onus financeiros
para a Prefeitura, passando os referidos servidores a perceberem seus
salários dos recursos da própria CAP, enquanto perdurar o período de
adaptação do servidor. Podendo ainda, haver devolução destes servi-
dores e requisição de outros que estejam disponíveis e nas mesmas
condições acima estabelecidas.

Art. 2º - O Art. 6º, da Lei Municipal nº 115/92, passa
a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - Os servidores Municipais integrantes do con-
selho de administração, ficarão à disposição da CAP, somente em um
(01) expediente obrigando-se a cumprir o outro expediente diário em
Órgão da administração municipal.

Parágrafo Único: Os servidores que fazem parte do Conse-
lho de administração da CAP, poderão ficar à disposição em regime de
tempo integral, desde que sem qualquer ônus para os cofres municipa-



Prefeitura Municipal de Jaguaruana

Art. 3º - Os incisos I e II do Art. 7º da Lei Municipal de nº 115/93, passam a vigorar com as seguintes redações:

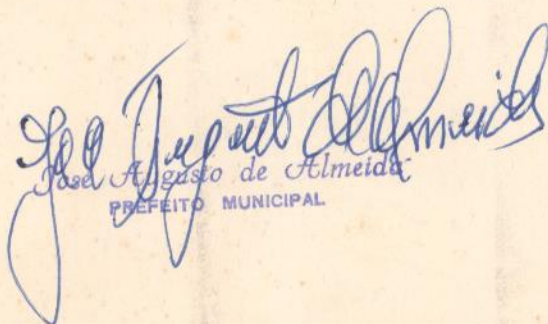
“ I - Pela contribuição dos servidores, no valor equivalente a 8% (Oito por Cento) da renumeração;

“ II- Pelo Município, no valor equivalente a 2% (Dois por Cento) do total da folha de, pagamento, com o repasse financeiro ocorrendo todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

Art. 4º - O Art. 20º, da Lei Municipal nº 115/92, adequar-se-a ao disposto contido no Art. 1º e parágrafo único do Art. 2º, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros, os quais retroagiram a 1º (Primeiro) de Janeiro de 1.993. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, aos 21 (Vinte e UM) de Janeiro de 1.993.


José Augusto de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL